



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 825/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — A leitura da Bíblia poderá ser realizada nas escolas confessionais como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo."

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.



Pedro Patrus
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13 / 6 / 24</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição